



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO

Av. Castelo Branco, 930 – Pimenta Bueno/RO – CEP: 76.970 –000 Fone: (69) 3451-2015.  
E-mail: administrativo@pimentabueno.ro.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 544/2019.

DE, 08 de Agosto de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo N.º: 544/19

Projeto N.º: 544/19

Fls.: 03

Assinatura:

INSTITUI NOVO REGIME DE ADIANTAMENTO DE FUNDOS DO PODER LEGISLATIVO, REVOGANDO-SE A RESOLUÇÃO N.º 515/2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,  
FAZ SABER que o PLENÁRIO aprovou e eu promulgo a seguinte,

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída no Poder Legislativo de Pimenta Bueno – RO, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que reger-se-á segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Art. 2º Será concedido o Adiantamento de Fundos a Secretaria Administrativa do Poder Legislativo, de acordo com as necessidades, no valor de, 35 % (trinta e cinco por cento), tendo por base o limite dispensável da modalidade praticada pelo Inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

Art. 3º Poderão realizar-se sob o Regime de Adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:

- I - despesas com material de consumo;
- II - despesas com serviços de terceiros;
- III - despesas com transporte em geral;



CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.  
Protocolo N°: 060119  
Projeto N°: 544119  
Fls.: 04  
Ass.: *Wagner*

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO**

Av. Castelo Branco, 930 – Pimenta Bueno/RO - CEP: 76.970 –000 Fone: (69) 3451-2015.  
E-mail: administrativo@pimentabueno.ro.leg.br

- IV- despesa extraordinária e urgente cuja realização não permita delongas;
- V – despesa com aquisição de peças para realização de pequenos reparos;
- VI – despesas miúdas e de pronto pagamento.

Art. 4º Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta Resolução, as que se realizam com:

- I - serviços postais em geral (selos, telegramas, etc); material e serviços de limpeza e higiene; pequenos reparos;
- II - artigos de escritório e papelaria em geral;
- III – outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Parágrafo único. As despesas miúdas e de pronto pagamento conceituadas acima deverão ter como valor máximo de compra o equivalente a 10 UVF.

Art. 5º As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remotos, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal de despesa.

**CAPÍTULO II**  
**DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTO**

Art. 6º As requisições de adiantamento serão feitas pela Secretaria Administrativa, através de memorando dirigido ao Presidente do Poder Legislativo.

Art. 7º Dos memorandos requisitórios de adiantamento constarão:

- I – dispositivo legal em que se baseia;
- II – identificação da espécie da despesa mencionando o item do Art. 3º no qual ela se classifica;
- III – nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
- IV – dotação orçamentária a ser onerada;
- V - prazo de aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.  
Protocolo N°: 060119  
Projeto N°: 544119  
Fls.: 05  
Ass.: *Imarcia*

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO

Av. Castelo Branco, 930 – Pimenta Bueno/RO - CEP: 76.970 –000 Fone: (69) 3451-2015.  
E-mail: administrativo@pimentabueno.ro.leg.br

Art. 8º Nos casos de adiantamento único, o prazo de aplicação será de 90 (noventa) dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável.

Art. 9º Não se fará novo adiantamento:

- I – a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- II – a quem, dentro de 90 (noventa) dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas;
- III – a quem, apresentando sua prestação de contas, não tenha esta aprovada, considerando a aplicação indevida do adiantamento feito.

Art. 10. Não se fará adiantamento:

- I - para despesa já realizada ;
- II – a servidor em alcance.

### CAPÍTULO III

#### DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 11. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

§ 1º A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, recibo, nota simplificada, e outros.

§ 2º Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, não sendo também admitidas segundas vias, cópias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 12. Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino de mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 13. Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviços.

Parágrafo único. O atestado de despesa de que trata este artigo será em forma de carimbo, grafado no próprio documento fiscal, na parte da frente ou no verso, em cujo

*Flávio* *JF* *BS* *FD*



CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.  
Protocolo N°: 060119  
Projeto N°: 544119  
Fls.: 06  
Ass.: *Manoel*

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO**

Av. Castelo Branco, 930 – Pimenta Bueno/RO - CEP: 76.970 -000. Fone: (69) 3451-2015.

E-mail: administrativo@pimentabueno.ro.leg.br

carimbo deverá constar nome completo de quem recebeu o material e/ou serviço, cargo, RG, CPF, data e horário do recebimento.

**CAPÍTULO IV**

**RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO**

Art. 14. O saldo de adiantamento não utilizado, deverá ser depositado na Conta Corrente onde foi realizado o saque (com recibo) em 02 (duas) vias, devendo uma delas ser anexada ao processo junto a prestação de contas.

Art. 15. O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 03 (três) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

Art. 16. A Tesouraria classificará o valor do saldo recebido no grupo das receitas extra orçamentárias.

Art. 17. A Contabilidade á vista da guia de recolhimento emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo e registrará a anulação no sistema de contabilidade adotado.

Art. 18. No mês de dezembro, todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Tesouraria até o vigésimo dia, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

Art. 19. Se eventualmente, e se assim o for, há de ser justificado, algum saldo de adiantamento for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como receitas diversas do exercício.

**CAPÍTULO V**

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 20. No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido e aplicado.

Parágrafo único. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.  
Protocolo N°: 06019  
Projeto N°: 55419  
Fls.: 07  
Ass.: *manoel*

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO**

Av. Castelo Branco, 930 – Pimenta Bueno/RO - CEP: 76.970 -000 Fone: (69) 3451-2015.  
E-mail: administrativo@pimentabueno.ro.leg.br

Art. 21. A prestação de contas far-se-á mediante entrada, na contabilidade, dos seguintes documentos:

I - cópia de guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;  
II - cópia da nota de empenho e da nota de anulação se houver saldo recolhido;

III - documentos da despesa realizada, dispostos em ordem cronológica;

IV- os documentos mencionados no inciso acima, serão colocados em folhas brancas tamanho ofício, podendo em cada folha ser colados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros;

V – em cada documento constará, obrigatoriamente: atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço; a finalidade da despesa; e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.

Art. 22. Não serão aceitos documentos com data posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refira à despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Caberá a contabilidade a tomada de contas dos adiantamentos.

Art. 24. Recebidas as prestações de contas, conforme dispõe o Art. 22 desta, a Contabilidade verificará se as disposições da presente resolução foram cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazo razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 25. Sendo as contas do art. 24 consideradas em ordem a chefia da Contabilidade, esta certificará o fato e encaminhará os autos ao Controle Interno para exame final e parecer.

Art. 26. Com o parecer do Controle Interno o processo será encaminhado ao Presidente da Câmara para aprovação ou não das contas, voltando à contabilidade para as seguintes providências:

I - No caso de as contas terem sido aprovadas:

- a) baixar a responsabilidade inscrita no sistema de compensação;
- b) dar ciência ao responsável, no próprio processo, da baixa acima;
- c) arquivar o processo em local seguro, onde ficará à disposição do Tribunal de Contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.  
Protocolo N°: 060119  
Projeto N°: 544119  
Fls.: 08  
Ass.: *Manoel*

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO

Av. Castelo Branco, 930 – Pimenta Bueno/RO - CEP: 76.970 –000 Fone: (69) 3451-2015.  
E-mail: administrativo@pimentabueno.ro.leg.br

II - Na hipótese da aprovação das contas ser condicionada a determinadas exigências.

- a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas;
- b) adotar as medidas do item I.

III – Não sendo aprovadas, deverá seguir-se a orientação determinada pelo Controle Interno.

Art. 27. No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, a Contabilidade comunicará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo improrrogável de 03 (três) dias para fazê-lo.

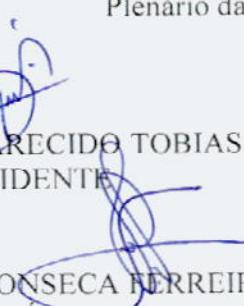
Parágrafo único. Na cópia do comunicado o responsável assinará o recebimento da via original colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 28. Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no art. 27, a Contabilidade remeterá no dia imediato, a cópia do ofício referida no parágrafo único do dispositivo supra, a Procuradoria Legislativa devidamente informada, para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

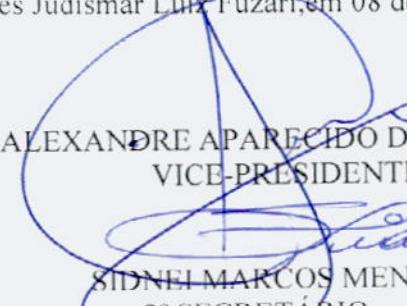
Art. 29. Deve ser observado a Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 515/2018.

Plenário das Deliberações Judismar Luis Fuzari, em 08 de Agosto de 2019.

  
SÉRGIO APARECIDO TOBIAS  
PRESIDENTE

  
JORDANA FONSECA FERREIRA  
1<sup>ª</sup> SECRETÁRIA

  
ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA  
VICE-PRESIDENTE

  
SIDNEI MARCOS MENDES  
2<sup>º</sup> SECRETÁRIO





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO**

Av. Castelo Branco, 930 – Pimenta Bueno/RO - CEP: 76.970-000 Fone: (69) 3451-2015.  
E-mail: administrativo@pimentabueno.ro.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.  
Protocolo N°: 060119  
Projeto N°: 544119  
Fls.: 09  
Ass.: Maria

**JUSTIFICATIVA**

A presente Resolução tem por objetivo proporcionar maior agilidade nas contratações celebradas pela Administração Pública, de produtos e serviços de pequena monta. Em regra, as contratações públicas são precedidas por processo normal de aplicação, no qual a despesa é realizada mediante procedimento licitatórios, ou por dispensa de licitação, obedecendo também a seguinte ordem: empenho, liquidação e pagamento.

Contudo, em algumas situações verifica-se a impossibilidade de assim fazer, tendo em vista que em muitas situações o pagamento de despesas miúdas deverá ser realizado à vista, não aguardando os trâmites normais da contratação pública. Nesse sentido, o art. 68 da Lei 4.320/64 dispõe sobre o conceito de adiantamento de fundos:

(...) consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Assim, tratando-se de despesas excepcionais, como aquelas que exigem pronto pagamento (diante da impossibilidade do seu pagamento aguardar os trâmites normais, devendo ser utilizado o pagamento à vista), a legislação autoriza que Administração Pública utilize o adiantamento de fundos, desde que observem o disposto na lei em comento.

Plenário das Deliberações Júdismar Luiz Fuzari, em 08 de Agosto de 2019.

SÉRGIO APARECIDO TOBIAS  
PRESIDENTE

JORDANA FONSECA FERREIRA  
1<sup>a</sup> SECRETÁRIA

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA  
VICE-PRESIDENTE

SIDNEI MARCOS MENDES  
2<sup>o</sup> SECRETÁRIO